LEI COMPLEMENTAR N°. 454, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 16 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o §2º do artigo 65 da Lei Complementar nº 327/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)
(...)
§ 2º O servidor que exercer cumulativa e legalmente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre os respectivos cargos."

Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 78 da Lei Complementar nº 327/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. (...)
§1º A gratificação de que trata este artigo será devida no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sobre o vencimento mensal do servidor efetivo, sendo o seu valor atualizado de acordo com o índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual nos salários e vencimentos dos servidores públicos da administração pública do município de Lavras."

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 30 da Lei Complementar nº 327/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os servidores cumprirão jornada de trabalho conforme fixadas no edital de concurso do cargo para o qual foi nomeado, não podendo ser superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, na forma da lei.
(...)"

Art. 5º Fica revogado o artigo 81 da Lei Complementar nº 327/2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal